



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição destinada à aplicação integral do Novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos sob égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna/RN, observando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação vigente, e, tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. FAZ SABER, a Câmara Municipal de Baraúna/RN, aprovou, e o senhor Presidente Fabrício de Sousa Carvalho promulga, a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, o marco temporal de transição à aplicação integral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de regulamentos municipais.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

I. se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do Termo de Referência e ou Projeto Básico, de confecção do orçamento estimado e de Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas anuindo a licitação ou a contratação direta concluída até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 30 de maio de 2023; e,

II. os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados obrigatoriamente até 31 de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro. Para fins de atendimento ao disposto no inciso I, o Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas anuindo à licitação ou à contratação direta deverá ser publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAMRN) até 31 de março de 2023, devendo ser juntado cópia da publicação do referido documento ao processo de licitação ou de contratação direta.

Parágrafo segundo. O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplicar-se-á também à adesão à Ata de Registro de Preços por parte da Câmara Municipal.

Art. 4º Os contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, e dos normativos federais e municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Parágrafo Único. A Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

Art. 5º No período de transição de que trata o art. 2º, quando a Administração optar pelo regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observada a disciplina da Lei Federal nº 14/133, de 01 de abril de 2021, em relação aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação e de contratações diretas, bem como as seguintes disposições:

I. o atual Presidente de Comissão Permanente de Licitação (CPL)/Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação;

II. os atuais membros de CPL e os integrantes da equipe de apoio serão designados Equipes de Apoio; e

III. A atual Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Licitação, serão designadas Comissões de Contratação.

Art. 6º A partir de 1º de abril de 2023, a Câmara Municipal de Baraúna publicará portarias específicas designando os agentes de contratação, as comissões de contratação e as equipes de apoio, e renovará as portarias das comissões de licitação, quando necessário, nas hipóteses do art. 3º.

Parágrafo Primeiro. Os agentes de contratação designados deverão apresentar certificado de curso específico de Formação de Agente de Contratação, promovido ou aprovado pela Diretoria da Câmara Municipal, observadas as seguintes regras transitórias:

I. o agente público certificado como pregoeiro poderá realizar curso específico de Formação de Agente de Contratação até 1º de abril de 2024; e,

II. o agente público que não possuir certificação de Agente de Contratação, poderá realizar curso específico até 30 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo. A atual Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação continuará atuando nos processos licitatórios em andamento, nas hipóteses previstas no art. 3º, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Baraúna - RN, 24 de março de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente

Poder Legislativo